



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **LEI Nº 5.107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a esterilização de cães e gatos em Unidades Móveis (castramóvel) no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O Poder Público poderá realizar parceria com empresas privadas para fornecimento dos insumos, em contra partida as empresas terão seus nomes divulgados nos procedimentos de esterilização de cães e gatos em Unidades Móveis (castramóvel) no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º A esterilização poderá ser realizada por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme normas técnicas.

§ 2º Os procedimentos a serem realizados pelas unidades móveis de esterilização (castramóveis) deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

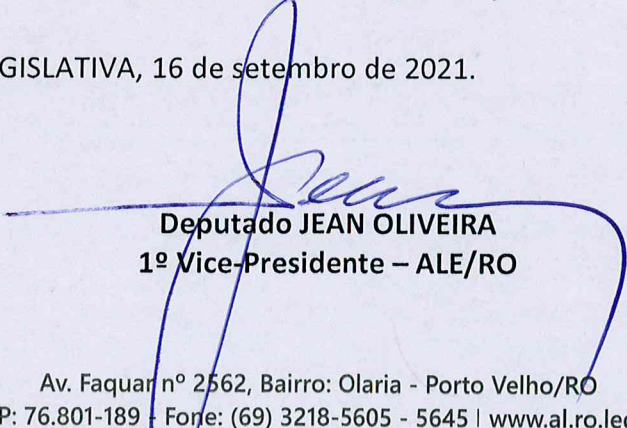
III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º Para a implementação das políticas públicas de controle populacional de animais domésticos, o Estado de Rondônia poderá firmar convênios com Municípios, Faculdades de Medicina Veterinária e entidades da sociedade civil, cujo objeto social tenha por finalidade a proteção e defesa animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2021.

  
**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
**1º Vice-Presidente – ALE/RO**